



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Apresentação

1.1 Objeto

Futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.2 Vigência

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada.

1.3 Detalhamento do Objeto

2. O objeto do presente Termo de Referência consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais e respectivos acessórios, destinados ao atendimento das necessidades da Banda Municipal da Prefeitura e do Movimento Comunitário Dom Bosco (GND4), nos termos da tabela constante do Anexo I, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os normativos específicos para a mitigação de riscos ambientais decorrentes da mesma. Em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).

4.2 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



4.3 Garantia da contratação

Não haverá exigência.

4.4 Da Participação das microempresas e empresas de pequeno porte

Considerando que o valor estimado de cada item da presente contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação no certame será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as demais condições de habilitação e participação previstas no edital.

Não se aplica à presente contratação a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que não haverá itens destinados à ampla concorrência.

4.5 Proposta de Preços

Conforme previsto nas especificações dos itens, poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos, imagens ilustrativas ou outros documentos que permitam a verificação das características técnicas, marca, modelo e especificações dos instrumentos musicais e acessórios ofertados, a fim de comprovar sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.1 Documentos Complementares da Proposta - Amostra

Não será exigida a apresentação de amostras ou de documentos complementares da proposta para fins de julgamento, sendo a análise da conformidade dos produtos realizada com base nas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante.

4.6 Habilitação

Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a. documento de identificação do representante legal da empresa;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais, quando houver.

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias;
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- a. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública, salvo prazo diverso constante no próprio documento.

6. Modelo de execução do objeto

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, em remessa única.

Os instrumentos musicais e respectivos acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem sinais de avarias ou uso anterior, observando rigorosamente as especificações técnicas, marcas (quando houver indicação de marca de referência), modelos, características e demais exigências constantes neste Termo de Referência.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, apresentarem defeitos de fabricação ou não atenderem aos padrões mínimos de qualidade exigidos, devendo a contratada promover sua substituição no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.1 Das Obrigações da Administração Municipal

São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os produtos através de ordem de fornecimento emitida pelo Setor competente da Prefeitura;
- b) Coordenar a aquisição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos produtos para a função a que se destina, em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- d) Contactar o fornecedor quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades;
- f) Efetuar à Detentora, o pagamento no prazo estipulado referente ao fornecimento;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços através dos seguintes fiscais:
Gestor: Marcelo Mourão Coutinho
Fiscal setorial: Paulo Henrique dos Santos Silva
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- i) Aplicar à Detentora penalidades, quando for o caso;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



j) Notificar, por escrito, a Detentora, da aplicação de qualquer sanção;

5.2 Das Obrigações da Detentora

São obrigações da Detentora, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de fornecimento expedida, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- b) Proceder a entrega dos materiais devidamente montados ou designar técnico para montagem no local;
- c) Agendar data e horário de entrega, visando o recebimento dos produtos pelo técnico ou pessoa designada pela Administração;
- d) Entregar juntamente com o material uma lista de prestadores de assistência técnica referente ao item, contendo contato e endereço;
- e) Entregar o produto acompanhado de manual em português;
- f) Arcar com todas as despesas, dentre as quais entrega, montagem, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;
- g) Prestar garantia contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo, por período mínimo de 90 (noventa) dias.
- h) Providenciar a substituição do bem no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;
- i) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal;
- j) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- l) Informar ao órgão requisitante da Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- m) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- n) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- o) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- p) Discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município;

6. Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Atuará como Gestores do contrato, **Eunandia da Silva Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, e Caio Henrique Andrade do Carmo, Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou outro que vier a substituí-lo.

Atuará como Fiscal Setorial, **Pâmela Carolina Targino Ferreira**, da Secretaria de Cultura e Turismo, ou outro que vier a substituí-lo.

6.2 Infrações e sanções administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A recusa injustificada de assinar a ata/contrato pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após regularmente convocadas, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber, multa de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Devem ser consideradas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue;

b.1 Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do produto, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

b.2 Infração Moderada: Atrasos reiterados na entrega do produto e/ou recusa injustificada na entrega, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

b.3 Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

c) **Suspensão dos pagamentos**, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 anos; que poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual,

e) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; aplicada ao contratado que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei,

As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

As penalidades são registradas no cadastro da empresa junto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Recebimento



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (CINCO)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.2 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da apresentação da nota fiscal correspondente.

No caso de inconsistências ou irregularidade detectadas na entrega ou documentação o prazo de pagamento será suspenso

7.3 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Reajuste e Reequilíbrio

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas. O reajuste será concedido com base no IPCA.

Em caso de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem a execução excessivamente onerosa poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, devendo para tanto ser apresentado documentos hábeis à comprovação do desequilíbrio, tais como notas fiscais que demonstrem a situação quando da formulação da proposta e posterior.

Eventualmente poderão ser apresentados outros documentos hábeis à comprovação do desequilíbrio desde que possuam nexo causal.

Os documentos deverão guardar relação com o bem ofertado, inclusive quanto a sua marca.

O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado no prazo de 10 (dez) dias.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com **INTERVALO DE LANCES** de R\$ 1,00 (UM REAL).

9. Estimativas do valor da contratação

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 212.912,83 (DUZENTOS E DOZE MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS, E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária vigente, que deverão ser identificadas e juntadas, conforme dispõe o art. 7º, § 2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRAS.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



11. Disposições finais

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12. Responsáveis pela elaboração

São João del-Rei, 10 de julho de 2026.

Lucas Mourão Coelho Barbosa Assessor Especial de Tecnologia e Informatização <i>Secretaria Municipal de Governo e Gabinete</i>	
TR aprovado por: Eunândia da Silva Rodrigues Secretária Municipal de Assistência Social	TR aprovado por: Caio Henrique Andrade do Carmo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



			SECRETARIAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	Especificação	UN.	QUANTIDADE	R\$	
1.	BATERIA: Bateria Acústica completa - bumbo Bateria de 20"x16", tons de 10"x07" e 12"x 09", surdo de chão de 14"x12", caixa de 14"x 5,5". Pés telescópios no bumbo, estante de prato com estágios, com baquetas, pratos de chimbal de no mínimo 14" e Ataque de no mínimo 16", banco acolchoado e estojo/case para armazenamento.	Un.	01	3.011,03	3.011,03
2.	CAIXA DE FANFARRA: Caixa Tenor – No mínimo 14"x10" polegadas, linha Marching Band Madeira, com Colete, Pele superior leitosa - Drum corps	Un.	01	2.500,00	2.500,00
3.	FLAUTA: Flauta Transversal – Tonalidade/afinação: Dó C, prateada, com case/estojo.	Un.	03	1.429,33	4.287,99
4.	TROMPETE: Trompete em Sib (Bb), confeccionado em latão com acabamento laqueado ou dourado, equipado com três pistos/válvulas de ação suave, campana frontal, excelente afinação e sonoridade adequada para bandas e fanfarras, acompanhado de bocal e case/estojo para transporte.	Un.	10	2.415,44	24.154,40
5.	BARÍTONO (Modelo 01) - Bombardino (Euphonium / Barítono) – Tonalidade/afinação: Si bemol (Bb), 04 pistos/válvulas, dourado, com case e bocal.	Un.	01	4.300,00	4.300,00
6.	BARÍTONO (Modelo 02) - Bombardino (Euphonium / Barítono) – Tonalidade/afinação: Si bemol (Bb), 03 pistos/válvulas, dourado, com case e bocal.	Un.	01	3.168,82	3.168,82
7.	PRATO (Modelo 01) - Par de pratos – tamanho: 14" polegadas, fanfarra marcha adulto, amarelo/dourado, profissional.	Un.	03	418,84	1.256,52
8.	PRATO (Modelo 02) - Par de pratos – Tamanho 16" polegadas, fanfarra marcha adulto, amarelo/dourado, profissional.	Un.	01	483,56	483,56
9.	PRATO (Modelo 03) - Par de pratos – Tamanho 18" polegadas, fanfarra marcha adulto, amarelo/dourado, profissional.	Un.	01	935,00	935,00
10.	TROMPA - Trompa – Tonalidade/afinação: Si bemol (Bb), dourada, com campana de rosca, com case/estojo e bocal.	Un.	02	3.898,25	7.796,50
11.	TUBA - Sousafone em Sib (Bb), corpo confeccionado em fibra de vidro ou fibra de carbono de alta resistência, cor branca, campana com diâmetro aproximado de 26", equipado com 3 pistos/válvulas, componentes metálicos de alta durabilidade, sonoridade grave e potente, acompanhado de bocal e case/estojo para transporte.	Un.	02	26.200,56	52.401,12
12.	CLARINETE - Clarinete em Sib (Bb), sistema Boehm, confeccionado em resina ABS de alta qualidade ou material equivalente, com no mínimo 17 chaves niqueladas,	Un.	11	1.620,28	17.823,12

	boquilha, abraçadeira, palheta, case/estojo para transporte e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento.				
13.	SAXOFONE (Modelo 01) - Saxofone Alto em Mi $\flat$ (Eb), confeccionado em latão com acabamento laqueado dourado, sistema de chaves ergonômico, boquilha com abraçadeira e palheta, acompanhado de case/estojo para transporte, adequado para utilização em bandas, orquestras e projetos de formação musical.	Un.	09	7.780,42	70.023,78
14.	SAXOFONE (Modelo 02) - Saxofone Tenor – Tonalidade/afinação: Si bemol (B $\flat$), laqueado, dourado, com case/estojo, abraçadeira e boquilha.	Un.	01	3.191,49	3.191,49
15.	TROMBONE (Modelo 01) - Trombone de Vara - Tonalidade/afinação: Si bemol (B $\flat$), dourado, com case/estojo e bocal.	Un.	04	1.666,00	6.664,00
16.	TROMBONE (Modelo 02) - Trombone de Vara c/ rotor, tenor – Tonalidade/afinação: Si bemol (B $\flat$)/Fá (F), dourado, com case/estojo e bocal.	Un.	01	2.284,04	2.284,04
17.	SAXHORN - Instrumento de sopro da família dos metais, confeccionado em latão com acabamento laqueado. Possui válvulas de pistão, campana frontal ou superior, afinação variável conforme o modelo (geralmente em Si $\flat$ ou Mi $\flat$) e sonoridade encorpada e aveludada. É amplamente utilizado em bandas de música, fanfarras e conjuntos instrumentais.	Un.	02	3.590,00	7.180,00
18.	TAROL - Instrumento de percussão composto por casco cilíndrico, pele superior e inferior tensionadas e esteira metálica que produz seu som característico. Possui timbre agudo e marcante, sendo amplamente utilizado em bandas marciais, fanfarras, corporações musicais e grupos de percussão para marcação rítmica.	Un.	01	430,67	430,67
19.	PANDEIRO 10ª MADEIRA - Instrumento de percussão composto por aro de madeira com 10 polegadas de diâmetro, pele sintética ou natural e platinelas metálicas distribuídas ao redor do aro. Produz som versátil e marcante, sendo amplamente utilizado em manifestações culturais, música popular, projetos de formação musical e grupos percussivos.	Un.	01	342,78	342,78
20.	AGOGÔ DUPLO - Instrumento de percussão metálico composto por duas campânulas de tamanhos diferentes unidas por uma haste. Produz sons de alturas distintas quando percutido com baqueta, sendo amplamente utilizado em bandas, fanfarras, grupos percussivos e manifestações da cultura popular brasileira.	Un.	01	177,92	177,92
21.	TRIÂNGULO - Instrumento de percussão metálico formado por uma haste de aço dobrada em formato triangular e percutida com baqueta metálica. Produz som brilhante e de longa sustentação, sendo amplamente utilizado em bandas, orquestras, grupos de música popular e manifestações culturais.	Un.	01	72,28	72,28



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



22.	BAQUETA TAROL - Acessório de percussão confeccionado em madeira, utilizado para execução de tarol e caixas de bateria. Possui formato anatômico, ponta arredondada e resistência adequada para uso em bandas marciais, fanfarras, corporações musicais e grupos de percussão.	Un.	05	42,73	213,65
23.	BATUTA - Acessório utilizado por maestros e regentes para condução e marcação do tempo musical. Geralmente confeccionada em fibra, madeira ou material sintético leve, possui haste fina e cabo ergonômico, proporcionando precisão e visibilidade durante ensaios e apresentações de bandas, orquestras e corais.	Un.	02	107,10	214,2
Valor Total:				R\$ 212.912,83	